

nos diretores dos estabelecimentos de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

5 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante da Instrução e Doutrina, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Instrução e Doutrina que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, general.

207707015

#### Despacho n.º 4494/2014

##### Delegação de Competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, deogo no Chefe do meu Gabinete, Coronel TIR CAV José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

- a) Autorizar deslocamentos em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
- b) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nos termos da lei, bem como o pagamento dos respetivos abonos;
- c) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdeogo na mesma entidade a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, general.

207707023

#### Despacho n.º 4495/2014

##### Delegação de competências no comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, deogo no Comandante da Academia Militar, Tenente-General José António Carneiro Rodrigues da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

- a) Autorizar deslocamentos em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
- b) Celebrar protocolos, na área do ensino e da formação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;
- c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdeogo na mesma entidade a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação do mesmo.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, general.

207704715

#### Despacho n.º 4496/2014

##### Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, deogo no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General António Carlos de Sá Campos Gil, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Comandante das Forças Terrestres, o Comandante da Instrução e Doutrina e o Quartel-Mestre-General, incluindo os relativos à gestão do orçamento, com exceção dos assuntos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;
- b) Autorizar a transferência de verbas, prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- c) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;
- d) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
- e) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;
- f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;
- g) Autorizar deslocamentos em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
- h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;
- b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de

2014, subdelego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

*a)* Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 euros, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1.246.994,70 de euros, prevista na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

*b)* Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros.

5 — A competência referida na alínea *a)* do n.º 2 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Diretor de História e Cultura Militar e no Chefe do Centro de Finanças Geral, podendo aquele subdelegá-la no Subdiretor de História e Cultura Militar.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação deste.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

207704383

**Despacho n.º 4497/2014**

**Delegação de competências no comandante da Brigada Mecanizada**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada Mecanizada, major-general António Xavier Lobato Faria Menezes, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000 euros, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada, no Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada Mecanizada.

3 — Delego, ainda, na mesma entidade, com a faculdade de subdelegação no Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, a competência para, no âmbito desse Campo Militar, representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

5 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

207707048

**Despacho n.º 4498/2014**

**Delegação de competências no comandante da Brigada de Intervenção**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada de Intervenção, major-general Carlos Henrique de Aguiar Santos, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000 euros, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do

artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante dessa Brigada.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

207707178

**Despacho n.º 4499/2014**

**Delegação de competências no comandante da Brigada de Reação Rápida**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, major-general Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000 euros, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante dessa Brigada.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

17 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

207707112

**FORÇA AÉREA**

**Direção de Pessoal**

**Portaria n.º 240/2014**

**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais MED**

MGEM MED RES-QPe 001444-D Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves — CPESFA

2 — O presente documento revoga a Portaria de passagem à Reforma datada de 10 de março de 2014, publicada do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014 (Portaria n.º 218/2014).

3 — Conta esta situação desde 10 de março de 2014.

4 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

20 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207707964